

Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

CONTRATO N° 08/2025

Termo de Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Piraí, como CONTRATANTE, e EDITORA GLOBO S/A, como CONTRATADA, para prestação de serviços de publicação de aviso de edital de licitação em jornal diário de grande circulação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI;RJ, órgão público integrante da administração direta, inscrita no CNPJ sob nº. 28.084.705/0001-53, com sede administrativa à Rua Doutor Luiz Antônio Garcia Silveira, nº 16, Centro, Piraí/RJ, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Vereador Presidente **MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 12271169-0, Detran/RJ, e CPF nº 056.507.077-07, de acordo com a atribuição de competência prevista no art. 26 do Regimento Interno e a empresa **EDITORAS GLOBO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.067.191-0001-60, situada a Rua Marquês de Pombal, 25 – Centro Rio de Janeiro/RJ, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Marcio Felix Dos Santos, portador do RG nº 099.251/O-6 e do CPF nº 955.041.337-34, e Anderson De Jesus Ferreira, portador do RG nº 07648732-1 e CPF nº 009.972.197-00, ambos com endereço comercial na Rua Marquês de Pombal, nº 25, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240, que é celebrado com **base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, autorizado por Ato Autorizativo, datado de 27 de junho de 2025, às fls. 52 do processo administrativo nº 00944/2025, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento contratual de empresa especializada, para prestação de serviço no limite máximo de 20 (vinte) inserções de avisos de edital de licitação, no jornal EXTRA, no Estado do Rio de Janeiro, no caderno de classificados ou equivalentes em dia útil, conforme as condições e especificações constantes no processo administrativo nº 00944/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá duração a partir de 27 de junho de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO VALOR

Pelos serviços prestados a Câmara Municipal de Piraí, pagará à EDITORA GLOBO S.A o valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), pagos de acordo com a execução do serviço prestado mediante apresentação de notas fiscais.

Na hipótese de atraso nos pagamentos previstos acima, o CONTRATANTE fica obrigado a pagar multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro-rata dia, incidente até a data do efetivo pagamento das quantias em atraso.

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br

Telefax: (24) 2411-9500





Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da atestação da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido. Sendo certo que eventuais alterações serão formalizadas mediante assinatura de Termo Aditivo firmado entre as Partes.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo da Direção Geral, por meio do Fiscal de Contrato, Luis Cláudio Cotta Barra.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I – efetuar a entrega do objeto e/ou execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante do Termo de Referência;
- II – reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de até 01 (um) dia útil, o serviço com avarias ou defeitos, nos termos do art. 119, da Lei 14.133/2021;
- III – publicar na página do caderno de classificados ou equivalente com a composição tipográfica constante no Termo de Referência;
- IV – responsabilizar-se pelos danos comprovados causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 120 da Lei 14.133/2021;
- V – manter com a contrante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;
- VI – prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br

Telefax: (24) 2411-9500





**Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente**

- I – realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- II – observar e fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A extinção contratual poderá ocorrer de acordo com os dispostos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ANTICORRUPÇÃO

O relacionamento das Partes em decorrência deste Contrato e para os fins nele previstos atenderá aos princípios da boa fé, probidade, confiança e lealdade. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um Código de Ética e Conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos Código de Ética e Conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- LGPD

O objeto deste Contrato não envolve o tratamento de informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável ("Dados Pessoais"). Os únicos Dados Pessoais tratados incidentalmente no contexto deste Contrato são os Dados Pessoais dos representantes das Partes para os fins exclusivos do relacionamento comercial entre elas no que diz respeito ao objeto deste Contrato e assinatura do presente instrumento. Não obstante, no âmbito de suas próprias atividades, as Partes declaram que adotam todas as medidas necessárias para garantir a privacidade, a segurança da informação e a proteção de Dados Pessoais e cumprem com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de Dados Pessoais vigentes aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados – "LGPD" (Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000
e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Telefax: (24) 2411-9500





Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

Fica eleito o Foro da Comarca da Piraí do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

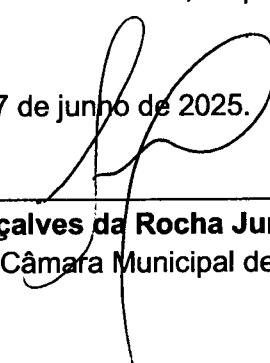
O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DISPOSIÇÕES FINAIS

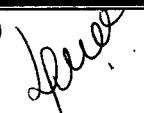
- a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;
- b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhe assista, em razão do presente instrumento, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não acarretará novação, nem afetará aquele direito ou faculdade, o qual poderá ser exercido a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, e tampouco alterará as condições pactuadas neste Contrato.
- d) As Partes reconhecem a assinatura eletrônica como válida, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as partes e seus sucessores. Assim, as Partes reconhecem que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente, através de plataforma de assinatura digital, de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins.

Assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Piraí, 27 de junho de 2025.


Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente da Câmara Municipal de Piraí

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000
e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Telefax: (24) 2411-9500





Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

DocuSigned by:

Anderson de Jesus Fumira

JE884BUEA3D34D3...

Assinado por:

Marcio Felix

5DD85D000D0B84A2...

EDITORAS GLOBO S.A.

Assinado por:

Francimaria Pacheco da Silva

67F5C09B4FD840F...

Testemunha 01

Nome: Francimaria Pacheco da Silva

CPF:

J. proteus

Testemunha 02

Nome: Leonardo Cecilio de Oliveira

CPF: 157.331.644-69

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br

Telefax: (24) 2411-9500

